



**PARECER Nº , 2019 – CN**

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 16, de 2018-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2017”.

**Relator: Deputado Gurgel**

## **1 RELATÓRIO**

Trata-se de exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de 2017, objeto do **AVN nº 16/2018-CN** (Aviso nº 367-GP/TCU, de 28/3/2018, na origem).

A remessa do documento pela Corte de Contas ao Congresso Nacional (CN) deu-se em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Nos termos do art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquele Tribunal, o prazo para encaminhamento do relatório é de até noventa dias após o vencimento do período correspondente. Encaminhado o relatório ao CN em 28/3/2018 (cf. Aviso nº 367-GP/TCU), cumpriu-se, portanto, o prazo regimental.

O Presidente do Tribunal, Ministro Raimundo Carreiro, informou que, no ano de 2017, o TCU concentrou sua estratégia de atuação em três principais linhas de ação: a) combate à fraude e à corrupção, fortalecendo a atuação conjunta e coordenada com outras instituições de controle; b) indução do aumento na eficiência da gestão pública; e



c) promoção da transparência na administração pública. Dentre os referidos temas, o primeiro constituiu o principal foco da gestão, o que motivou a criação de unidade específica na Corte de Contas: a Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor).

Destacou-se, ademais, a apreciação e a emissão do parecer prévio sobre as contas do Presidente da República. Em razão da peculiar situação política do exercício de 2016, o trabalho foi dividido em dois pareceres, consolidados em um documento: a) gestão da ex-Presidente da República Dilma Rousseff (de 1º de janeiro a 11 de maio); e b) do ex-Presidente Michel Temer (de 12 de maio a 31 de dezembro).

Quanto à ação fiscalizatória, o TCU elaborou, em 2017, o Relatório de Políticas e Programas de Governo (Repp 2017), que tratou da responsabilidade de enviar ao Congresso Nacional quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, assim como o Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (FiscObras2017), com o objetivo de fornecer ao Congresso Nacional informações referentes a irregularidades graves em empreendimentos de infraestrutura no Brasil. Ambos trabalhos subsidiam a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual no Parlamento.

Foram ressaltadas, ainda, ações específicas adotadas do Tribunal: a) auditoria nas obras da Usina Termonuclear de Angra 3; b) análise das operações de crédito e de mercado de capitais realizadas ente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Grupo JBS; c) fiscalização nos processos de concessão e pagamento de benefícios previdenciários; e d) auditoria que avaliou o sistema prisional brasileiro.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do ano de 2017, recebido no CN como **AVN nº 16/2018-CN**. A íntegra deste



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>.

O Relatório Anual está estruturado em sete grandes blocos de informações. São eles:

- I. Números do TCU (2013 a 2017);
- II. O Tribunal de Contas da União;
- III. Direcionadores da Gestão;
- IV. Principais Resultados do TCU;
- V. O Congresso Nacional e o TCU;
- VI. Ações de Controle Externo; e
- VII. Governança e Gestão.

---

<sup>1</sup> O Relatório referente ao exercício de 2017 está disponível na página da *internet*: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=EE770555DBC5EDCD6E2395528C082DF1.proposicoesWeb2?codteor=1648709&filename=AVN+16/2018+CN](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EE770555DBC5EDCD6E2395528C082DF1.proposicoesWeb2?codteor=1648709&filename=AVN+16/2018+CN)



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## 1 Números do TCU

ITENS	Ano/Resultado no período				
	2013	2014	2015	2016	2017
Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 19,938 bilhões	R\$ 6,126 bilhões	R\$ 23,884 bilhões	R\$ 9,693 bilhões	R\$ 10,907 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 8,971 bilhões	R\$ 19,303 bilhões	R\$ 6,991 bilhões	R\$ 47,119 bilhões	R\$ 20,947 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R\$ 1,103 bilhões	R\$ 2,079 bilhões	R\$ 6,661 bilhões	R\$ 2,461 bilhões	R\$ 2,943 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.923	5.943	5.628	5.623	4.989
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	29	143	142	131	92
Fiscalizações concluídas	809	680	595	628	545
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	104	97	177	165	95
Responsáveis afastados do cargo em comissão	---	---	---	---	7
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas	194	52	74	115	80
Indisponibilidades de bens decretadas	---	---	6	27	117
Arrestos de bens solicitados	2	56	66	46	44
Atos de pessoal apreciados	101.436	105.035	83.007	80.997	76.442
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	2.197	2.723	3.270	3.563	2.966
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 567 milhões	R\$ 1,52 bilhão	R\$ 1,37 bilhão	R\$ 1,66 bilhão	R\$ 1,592 bilhão

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – exercício de 2017.



## **2 O Tribunal de Contas da União**

Neste tópico do Relatório de Atividades do TCU, discorreu-se acerca da história, das competências e da composição em 2017 (Plenário e Câmaras) do Tribunal.

## **3 Direcionadores da Gestão**

Conforme ventilado inicialmente neste Relatório, com o objetivo de tornar a atuação do TCU ainda mais tempestiva e eficiente, a estratégia de atuação do Tribunal no ano de 2017 focou em três pilares como direcionadores da gestão:

- a) Combate à fraude e à corrupção, fortalecendo a atuação conjunta e coordenada com outras instituições de controle;
- b) Indução do aumento na eficiência da gestão pública;
- c) Promoção da transparência na administração pública.

Dentre esses temas, o combate à fraude e à corrupção constituiu o principal foco da administração do TCU em 2017. O Presidente da Casa afirmou que fraude e corrupção “minam a eficiência do Estado, diminuem o acesso a serviços básicos, distorcem a alocação de recursos, desequilibram a saudável competição no mercado, impõem entraves econômicos, políticos e sociais para o crescimento sustentável, corroem a confiança nas instituições e instigam o desprezo do cidadão pela lei”.

Ademais, em consonância com os direcionadores da gestão definidos para o ano, foram estabelecidas como prioridades para o Tribunal: ampliar o uso inteligente da tecnologia; promover a racionalização de métodos de trabalho, o fortalecimento de unidades técnicas voltadas à fiscalização e ao combate a desvios e irregularidades e a retenção de talentos nas áreas finalísticas do TCU, bem assim o estímulo ao treinamento e à capacitação dos servidores.



## **4 Principais Resultados do TCU**

### **4.1 Benefícios Financeiros das Ações de Controle Externo**

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa de controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, apontando-se, como montante alcançado em decorrência das deliberações do Tribunal no exercício de 2017, a cifra de R\$ 7.963.413.008,83. O benefício foi pormenorizado segundo alguns dos Acórdãos prolatados, de acordo com as seguintes classificações das ações de controle: a) correção de irregularidades ou impropriedades (R\$ 6.546.580.693,94); b) incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública (R\$ 23.890.500,00); c) Redução de preço máximo em processo licitatório específico (R\$ 63.995.592,34); d) Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada (R\$ 52.445.872,07); e) Redução de tarifa pública (R\$ 441.597.526,27); e f) Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais (R\$ 834.902.824,21).

Ao valor dessas deliberações foram somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 2.943.727.474,90). Assim, o benefício financeiro total mensurável das ações de controle, no ano de 2017, atingiu o montante de R\$ 10.907.140.483,73, valor 5,65 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 1.927.065.928,14).



## 4.2 Deliberações e Jurisprudência

O Tribunal é um órgão colegiado e suas decisões são tomadas pelo Plenário ou uma de suas duas Câmaras. A seguir, é apresentado o quantitativo de deliberações de cada colegiado em 2017, em comparação com os anos anteriores:

Deliberações	2013	2014	2015	2016	2017
Plenário	3.627	3.548	3.389	3.195	2.781
1ª Câmara	8.618	8.835	7.801	7.626	11.252
2ª Câmara	7.474	6.925	11.243	13.546	10.203
<b>Total</b>	<b>19.719</b>	<b>19.308</b>	<b>22.433</b>	<b>24.367</b>	<b>24.236</b>

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar Súmula da Jurisprudência, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o Tribunal, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o TCU pode firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações, podendo, o acórdão que resolver a divergência, constituir enunciado de Súmula sobre a matéria.

No ano de 2017, a Corte de Contas firmou os seguintes entendimentos:

- Quanto à competência do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos derivados de renúncia fiscal contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de órgão federal para apurar irregularidades e instaurar tomada de contas especial quanto à utilização dos valores doados a fundos de ente federado: a competência do TCU para fiscalizar a aplicação das renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do



Adolescente – ECA) deve ser efetivada, preferencialmente, mediante inspeções e auditorias, estando os gestores dos fundos dos direitos da criança e do adolescente estaduais, municipais e distrital, caso tenham recebido doações nos termos da Lei 8.069/1990, e demais entidades que gerenciam tais recursos obrigados a apresentar as contas especiais nas hipóteses estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/1992, consoante a IN-TCU 71/2012 e normas correlatas; e o TCU, de forma complementar à atuação dos órgãos de controle interno e externo municipais, estaduais e distrital, também é competente para fiscalizar a aplicação das renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 da Lei 8.069/1990 (ECA), ainda que esses valores passem a compor o orçamento de outro ente da Federação (arts. 70 e 71 da Constituição Federal, 1º, § 1º, da Lei 8.443/1992, 257 do Regimento Interno do TCU e 2º da IN-TCU 4/1994).

- b) Quanto ao tratamento a ser dado aos débitos relativos a recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos “fundo a fundo” aos estados, municípios e ao Distrito Federal, em especial no que diz respeito à interpretação e à aplicação do art. 27 da Lei Complementar 141/2012: Os valores transferidos do FNS aos demais entes federativos constituem recursos originários da União, competindo ao Ministério da Saúde a instauração de processos de tomada de contas especial e ao TCU, sua apreciação, ainda que o cofre credor seja o fundo de saúde do ente da Federação beneficiário; tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito na utilização de recursos do SUS transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao DF, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de ressarcir o erário, devendo a recomposição ser feita ao FNS, em respeito à legislação, e considerando ainda que o art. 27 da LC 141/2012 refere-se, exclusivamente, aos débitos decorrentes de desvios de objeto ou finalidade; e se tratando de débito decorrente do recebimento irregular de recursos do SUS transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao DF, independentemente do destino final dado aos recursos repassados, cabe ao ente



recebedor restituir o FNS, podendo, ainda, haver aplicação de multa ao agente público causador da irregularidade.

- c) Em relação a recursos federais, decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): a competência para fiscalizar a aplicação desses recursos complementares é do Tribunal de Contas da União, ainda que esses pagamentos decorram de sentença judicial, uma vez que são recursos de origem federal; aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras: a) recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade; e b) utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT; a aplicação desses recursos fora da destinação, a que se refere o item 9.2.2.2 do Acórdão em comento, implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, à mingua da qual, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio, na forma da Lei Orgânica do TCU; e a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007.

O Tribunal também consolida, no Boletim de Jurisprudência, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Nesse aspecto, sublinhou-se a disponibilização de novo aplicativo de pesquisa de jurisprudência no ano



de 2017, o qual passou a oferecer maior comodidade de acesso por meio de dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, que possibilitou, também, a consulta de informações, o compartilhamento de documentos recuperados e o armazenamento de histórico das pesquisas efetuadas.

#### **4.3 Atos normativos**

O Tribunal, em atenção ao poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), expede atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe são submetidos. No ano de 2017, editaram-se os seguintes atos normativos: Instrução Normativa – TCU nº 77, de 17 de maio de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 158, de 8 de fevereiro de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 159, de 23 de março de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 160, de 26 de julho de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 162, de 22 de novembro de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017; Decisão Normativa – TCU nº 164, de 6 de dezembro de 2017; Resolução – TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017; Portaria – TCU nº 46, de 11 de janeiro de 2017; Portaria – TCU nº 59, de 11 de janeiro de 2017; e Portaria – TCU nº 434, de 26 de setembro de 2017.

#### **4.4 Processos de Controle Externo**

Em 2017, foram apreciados 4.989 processos de controle externo, volume 7,45% superior em relação à entrada de processos (4.643), conforme discriminado a seguir.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	2016		2017	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	41	45	38	36
Contas	270	555	308	328



Denúncia	297	295	261	277
Fiscalização	417	487	396	378
Representação	1.485	1.543	1.847	1.688
Solicitação do Congresso Nacional	61	79	56	57
Tomada de Contas Especial	1.579	2.244	1.404	1.917
Outros	397	375	333	308
<b>Total de processos</b>	<b>4.547</b>	<b>5.623</b>	<b>4.643</b>	<b>4.989</b>

Fonte: Sistema Sinergia.

#### 4.5 Fiscalizações

No ano de 2017, foram concluídas 545 fiscalizações, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle. Dentre as referidas fiscalizações concluídas, 21,1% (115) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e 78,9% (430) decorreram de iniciativa do próprio Tribunal.

#### 4.6 Atos de Pessoal

Para fins de registro, o Tribunal de Contas da União examina a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, de reforma e de pensão. Fiscaliza, outrossim, a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2013	2014*	2015*	2016	2017
<b>Apreciados conclusivamente:</b>	<b>101.436</b>	<b>105.035</b>	<b>83.007</b>	<b>80.997</b>	<b>76.442</b>
<b>a) ilegais</b>	<b>1.655</b>	<b>1.352</b>	<b>805</b>	<b>1.898</b>	<b>1.113</b>
<b>b) legais</b>	<b>99.781</b>	<b>92.775</b>	<b>69.268</b>	<b>59.406</b>	<b>60.119</b>
<b>c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>19.693</b>	<b>15.210</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).



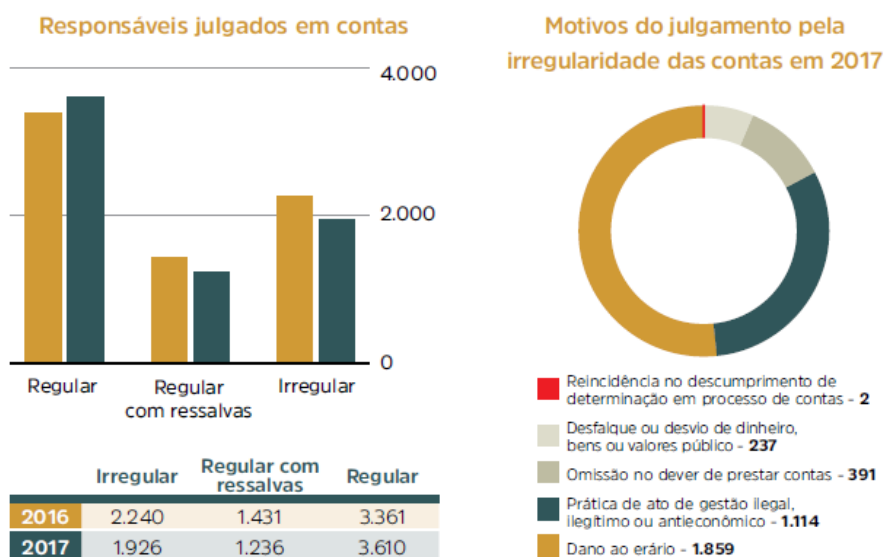
\*No total de atos apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou inépcia do ato.

#### 4.7 Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. Em 2017, foram adotadas oitenta e cinco cautelares, com valor envolvido de R\$ 20,947 bilhões.

#### 4.8 Julgamento de Contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. No exercício sob exame, foram julgadas, de forma definitiva, as contas de 6.620 responsáveis.



Fonte: Sistemas Radar e Sinergia. Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (6.772) é maior do que o total de responsáveis (6.620), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.



#### 4.9 Condenações e Sanções

Dos 2.245 processos de tomada e prestação de contas apreciados de forma conclusiva no ano, em 1.463 (76,31%) deles foram condenados 2.295 responsáveis ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros 121 processos de fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas a 316 responsáveis. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a R\$ 2,939 bilhões, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ 4,673 milhões.

Tipo de Processo	2017		
	Valor das condenações (R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	8.482.368,78	912.000,00	9.394.368,78
Tomada de contas	33.088.979,29	3.713.400,00	36.802.379,29
Tomada de contas especial	1.410.768.916,00	1.482.087.932,70	2.892.856.848,70
<b>Subtotal – Contas com débitos e/ou multas</b>	<b>1.452.340.264,07</b>	<b>1.486.713.332,70</b>	<b>2.939.053.596,77</b>
Fiscalização, denúncia e representação	0	4.673.878,13	4.673.878,13
<b>Total</b>	<b>1.452.340.264,07</b>	<b>1.491.387.210,83</b>	<b>2.943.727.474,90</b>

Fonte: Sistema Sinergia.

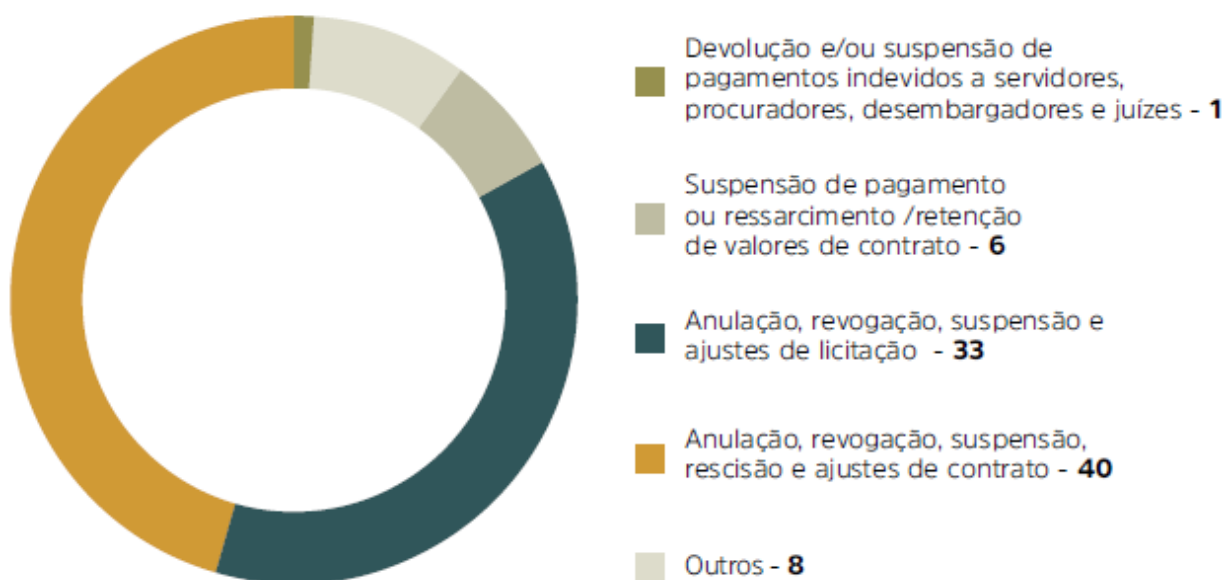
Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos: em 2017, 95 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício e 7 foram temporariamente afastados do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal; 117 responsáveis tiveram a indisponibilidade de bens decretada; e 80 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a 44 arrestos de bens de responsáveis em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.



#### 4.10 Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Em caso de ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Adiante, é apresentada a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano de 2017 e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

#### 4.11 Atuação do Ministério Público Junto ao TCU

Dentre as atribuições do MP/TCU, compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2017, foram autuados 2.966 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 1,592 bilhões. No mesmo período, o MP/TCU emitiu parecer em 20.032 processos, conforme detalhado no quadro a seguir.



Tipo de processo	2017
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	15.790
Auditoria, inspeção e levantamento	44
Consulta	2
Denúncia	11
Monitoramentos e acompanhamentos	27
Representação	137
Solicitação	2
Solicitação do Congresso Nacional	7
Tomada de contas especial	3.524
Tomada e prestação de contas	488
<b>Total</b>	<b>20.032</b>

Fonte: Sistema Sinergia.

## **5 O Congresso Nacional e o TCU**

### **5.1 Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional**

O sítio eletrônico do TCU apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, em que podem ser acessados diversos assuntos de interesse de Parlamentares: contas de governo, responsáveis considerados inelegíveis, obras fiscalizadas, relatório de atividades, solicitações do Congresso Nacional e notícias. Ademais, reportou-se a publicação da cartilha “O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado”, com informações acerca da competência, organograma, áreas fiscalizadas e atividades relevantes da Corte de Contas, bem como esclarecimentos acerca da forma como o CN, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.

### **5.2 Solicitações do Congresso Nacional**

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) protocolizadas. A seguir, a situação desses processos em 2017:



Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	55
Processos de SCN apreciados	92
Processos de SCN em tramitação no TCU	341

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Foram destacadas onze deliberações do TCU provenientes de solicitações do Congresso Nacional no Relatório de Atividades do TCU referente ao exercício de 2017. Haja vista se tratarem dos mesmos Acórdãos sublinhados nos Relatórios de Atividades do TCU do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2017, adota-se, nesta oportunidade, apenas remissão sintética às decisões:

- Acórdão 362/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 10/2017-CN;
- Acórdão 571/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 10/2017-CN;
- Acórdão 749/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 2º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 17/2017-CN;
- Acórdão 1.329/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 2º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 17/2017-CN;
- Acórdão 996/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 2º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 17/2017-CN;
- Acórdão 1.670/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 3º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 27/2017-CN;



- Acórdão 1.904/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 3º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 27/2017-CN;
- Acórdão 2.321/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 4º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 7/2018-CN;
- Acórdão 2.190/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 4º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 7/2018-CN;
- Acórdão 2.342/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 4º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 7/2018-CN;
- Acórdão 2.444/2017-Plenário – Relatório de Atividades do TCU – 4º Trimestre – examinado no âmbito do AVN 7/2018-CN.

### **5.3 Audiências Públicas e Reuniões Técnicas**

Em 2017, segundo reportado, ocorreu a participação do Tribunal em audiências públicas realizadas por Comissões do CN, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em, pelo menos, 44 oportunidades. Ademais, realizaram-se 93 reuniões técnicas com parlamentares/comissões.

## **6 Ações de Controle Externo**

### **6.1 Contas do Presidente da República**

As contas dos Presidentes da República, referentes ao exercício de 2016, foram apreciadas e receberam parecer prévio conclusivo pelo TCU em sessão realizada no dia 28 de junho de 2017. Em razão de as informações referentes às contas de governo trazidas no bojo do Relatório de Atividades de 2017 serem as mesmas constantes do tópico 3.1 do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017, faz-se remissão às análises e conclusões dispostas no item 3.1 do Parecer integrante do AVN 17/2017-CN, o qual tratou do referido relatório trimestral.



## **6.2 Obras Públicas Fiscalizadas (Fiscobras 2017)**

O relatório de consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2017), em atenção às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi publicado durante o 4º trimestre de 2017 pelo TCU. Foram realizados 94 procedimentos fiscalizatórios em empreendimentos de infraestrutura do Brasil, totalizando R\$ 26,2 bilhões referentes às dotações orçamentárias da LOA 2017, equivalente a 32,29% dos valores destinados a obras na peça orçamentária.

Haja vista as informações relativas ao Fiscobras 2017 no Relatório de Atividades do TCU do exercício de 2017 serem equivalentes àquelas constantes do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017, adota-se, nesta oportunidade, as análises e conclusões do item 3.2 do Parecer ao AVN 7/2018-CN.

## **6.3 Destaques do #EuFiscalizo**

Por meio do aplicativo #EuFiscalizo, o Tribunal disponibilizou vídeos e informações atualizadas acerca da atuação do órgão na fiscalização do dinheiro público e, também, programa mensal temático com reportagens e debates. No ano de 2017, destacaram-se as matérias relativas às fiscalizações “Sustentabilidade”, “Orçamento Público”, “Transferências Orçamentárias”, “Fiscalização”, “Desastres”, “Medicamentos”, “Reforma Agrária e Organização Fundiária”, “Resíduos Sólidos”, “Olimpíadas 2016 – O legado”, “Saneamento Básico”, “Alimentação Escolar” e “Combate à Corrupção”.

## **6.4 Relatórios Sistêmicos de Fiscalização**

Tendo em vista a estratégia de produção de Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (Fisc) sobre áreas e funções de Governo relevantes para a sociedade, o Tribunal apreciou quatro relatórios sistêmicos em 2017:



- Relatório Sistemático de Fiscalização de Saúde – Acórdão 1.070/2015-TCU-Plenário – analisado anteriormente no item 3.2 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Relatório Sistemático de Fiscalização sobre o financiamento regional – Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário – analisado anteriormente no item 3.2 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP) – Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário - analisado anteriormente no item 3.2 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Relatório Sistemático de Fiscalização do tema desenvolvimento – Acórdão 1.827/2017-TCU-Plenário – analisado anteriormente no item 3.2 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017.

#### **6.5 Ações de Controle Externo Por Área Temática**

As principais ações de controle externo destacadas no Relatório de Atividades do TCU de 2017, subdivididas segundo as áreas temáticas, foram anteriormente abordadas nos Relatórios de Atividades trimestrais de 2017. Diante deste contexto, far-se-á remissão sintética, nesta oportunidade, aos tópicos correspondentes dos Pareceres aos Avisos do Congresso Nacional em que foram tratadas as informações trazidas no Relatório de Atividades do TCU do exercício de 2017, discorrendo-se analiticamente, neste momento, apenas sobre os dados inéditos.



### **Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário**

- Irregularidades no Programa de Aquisição de Alimentos – Acórdão 646/2017-Plenário – vide item 3.3.1 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Irregularidades em demarcações de terras indígenas em Santa Catarina – Acórdão 775/2017-Plenário – vide item 3.3.1 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Suspensão de resgate de Títulos da Dívida Agrária (TDA) – Acórdão 1.232/2017-Plenário - vide item 3.3.1 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017.

### **Ciência e Tecnologia**

- Nível de governança e gestão de tecnologias da informação é muito baixo – Acórdão 882/2017-Plenário – vide item 3.3.2 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Tribunal avalia uso de tecnologias digitais pela Administração Pública – Acórdão 1.469/2017-Plenário – vide item 3.3.2 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Compras de TI do Governo Federal têm indícios de irregularidades – Acórdãos 2.593/2017-Plenário e 2.600/2017-Plenário – vide item 3.3.1 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

### **Defesa e Justiça**

- TCU divulga índices de governança na segurança pública – Acórdão 811/2017-Plenário – vide item 3.3.3 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;



- Política imigratória deficiente pode permitir o ingresso de criminosos no Brasil – Acórdão 1.967/2017-Plenário – vide item 3.3.3 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Sistema Prisional tem recursos desproporcionais à carência de vagas – Acórdão 1.672/2017-Plenário – vide item 3.3.3 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Realidade prisional: o custo mensal do preso é desconhecido em vários estados – Acórdão 2.643/2017-Plenário – vide item 3.3.7 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;
- Consulta formulada pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Acórdão 1.429/2017-Plenário – vide item 3.3.3 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Bombeiros e policiais militares e civis do DF devem retornar aos órgãos de origem – Acórdão 1.774/2017-Plenário - vide item 3.3.3 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017.

### **Desenvolvimento Urbano**

- Ordenamento territorial do Distrito Federal apresenta falhas, aponta TCU – Acórdão 2.364/2017-Plenário - vide item 3.3.2 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

### **Educação e Cultura**

- Irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) – Acórdãos 291/2017-Plenário e 2.001/2017-Plenário – vide item 3.1.1 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou



do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017 – e item 3.3.4 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;

- Universidades federais de Minas pagam salários acima do teto constitucional a 150 servidores – Acórdão 4.833/2017-2ª Câmara – vide item 3.3.4 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Educação infantil: índice de busca ativa por aluno nos municípios é baixo – Acórdão 2.775/2017-Plenário – vide item 3.3.3 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

### **Esporte**

- Plano do legado dos Jogos Olímpicos gera multa a gestores do Ministério do Esporte – Acórdão 494/2017-Plenário – vide item 3.1.2 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;
- TCU faz novas determinações referentes à gestão do legado dos jogos olímpicos de 2016 – Acórdão 1.662/2017-Plenário – vide item 3.3.5 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Ex-gestor do COB é multado por descumprir decisão do TCU – Acórdão 2.596/2017-Plenário – vide item 3.3.4 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.



### **Fazenda e Planejamento**

- Sistema da SPU que controla R\$ 68 bilhões em imóveis apresenta falhas – Acórdão 484/2017-Plenário – vide item 3.1.4 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;
- *Deficit* das contas públicas pode superar estimativa do Governo – Acórdão 938/2017-Plenário – vide item 3.3.5 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Reconhecimento indevido de dívida junto à Fecomércio-RJ pode gerar prejuízo de R\$ 46 milhões aos cofres públicos – Acórdão 980/2017-Plenário - vide item 3.3.5 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Consultas sobre créditos extraordinário e adicionais – Acórdãos 2.184/2017-Plenário, 2.549/2017-Plenário e 2.904/2017-Plenário – vide item 3.3.5 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;
- Administração Pública pode contratar Uber e congêneres – Acórdão 1.223/2017-Plenário – O TCU analisou possíveis ilegalidades praticadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2016, que tem por objeto a contratação do serviço de transporte terrestre de passageiros a serviços dos órgãos da Administração Pública Federal – APF direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal. O Tribunal autorizou, excepcionalmente, que o Ministério dê continuidade à execução do contrato decorrente do pregão eletrônico. Porém, tornou definitiva a medida cautelar que proibiu prorrogar o contrato. Também foi determinado que a referida Central de Compras faça constar, em seus próximos estudos preliminares, os serviços de transporte



individual privado de passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (STIP), que estiverem em operação no Distrito Federal (Uber, Cabify etc.), bem como a avaliação dos riscos decorrentes da centralização dos serviços em um único fornecedor;

- Estatais ultrapassam limite de déficit estipulado pela LDO-2017 – Acórdão 2.208/2017-Plenário – vide item 3.3.5 do do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;
- Ministério do Planejamento recebe prazo do TCU para cronograma do Cadastro Geral de Obras – Acórdão 2.451/2017-Plenário – vide item 3.3.5 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

### **Meio Ambiente**

- TCU avalia sistemas de monitoramento dos ODS – Acórdão 298/2017-Plenário – vide item 3.1.5 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;
- Ações de sustentabilidade na administração pública ainda são insuficientes – Acórdão 1.056/2017-Plenário – vide item 3.3.7 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017.

### **Minas e Energia**

- Danos causados por irregularidades em contratos do navio-sonda Vitória 10.000 – Acórdão 1.306/2017-Plenário – vide item 3.3.8 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Limitações técnicas, estruturais e financeiras dificultam o trabalho da Pré-Sal Petróleo S.A. – Acórdão 72/2017-Plenário – vide item 3.1.6 do Parecer ao AVN



10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;

- Eletrobrás: riscos de prejuízo por má qualidade de serviços e endividamentos de distribuidoras – Acórdãos 1.126/2017-Plenário, 774/2017-Plenário e 813/2017-Plenário – vide item 3.3.8 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Leilão de energia elétrica traz ônus para o consumidor – Acórdão 1.598/2017-Plenário – vide item 3.3.7 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Conclusão de Angra 3 pode custar R\$ 25 bilhões – Acórdão 1.786/2017-Plenário – vide item 3.3.7 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Engevix é declarada inidônea por irregularidades em Angra 3 – Acórdão 1.348/2017-Plenário – vide item 3.3.8 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Ex-gestores da Petrobras pagarão débito e multa pela compra de Pasadena – Acórdãos 1.881/2017-Plenário, 440/2017-Plenário e 441/2017-Plenário – vide item 3.1.6 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017 – e item 3.3.7 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;
- Superfaturamento nas tubovias da Refinaria Abreu e Lima ultrapassa R\$ 960 milhões – Acórdão 2.733/2017-Plenário – vide item 3.3.6 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;



- TCU decreta indisponibilidade de bens por obras da Repar no Paraná – Acórdão 2.791/2017-Plenário – vide item 3.3.6 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;
- Estimativa de superfaturamento de mais de R\$ 187 milhões em obra do Comperj – Acórdãos 2.353/2017-Plenário e 2.355/2017-Plenário – vide item 3.3.6 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;
- TCU responsabiliza Conselho de Administração da Petrobras pela compra de Pasadena – Acórdão 2.284/2017-Plenário – vide item 3.3.6 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017;
- Inspeção do TCU no Comperj aponta prejuízo de US\$ 12,5 bilhões à Petrobras – Acórdão 2.546/2017-Plenário – vide item 3.3.6 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

### **Saúde**

- TCU aponta que Mais Médicos é eficaz mas precisa corrigir falhas financeiras – Acórdão 360/2017-Plenário – vide item 3.1.7 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;
- Governança em Saúde ainda é insuficiente no Brasil – Acórdão 1.130/2017-Plenário – vide item 3.3.9 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Aumentam gastos públicos com judicialização da Saúde – Acórdão 1.787/2017-Plenário – vide item 3.3.8 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017.

### **Trabalho, Previdência e Assistência Social**



- TCU responde consulta acerca de contratação temporária de pessoal – Acórdão 2.588/2017-Plenário – vide item 3.3.9 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

**Presidência da República, Poder Judiciário, Ministério Público (MPU),  
Defensoria Pública da União (DPU) e Relações Exteriores**

- Consulta formulada ao TCU pelo Presidente da Câmara dos Deputados – Acórdão 1.715/2017-Plenário – vide item 3.3.9 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017.

**Transporte**

- TCU confirma classificação de paralisação em obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (RJ) – Acórdão 18/2017-Plenário – vide item 3.1.8 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;
- TCU suspende repasse de recursos para obras da Transnordestina – Acórdão 67/2017-Plenário – vide item 3.1.8 do Parecer ao AVN 10/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 1º trimestre de 2017;
- Norma que prevê prorrogação antecipada dos contratos de arrendamentos de portos é falha – Acórdão 989/2017-Plenário – vide item 3.3.10 do Parecer ao AVN 17/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 2º trimestre de 2017;
- Tribunal decreta indisponibilidade de bens de ex-gestores da Valec – Acórdão 1.601/2017-Plenário – vide item 3.3.9 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017;



- Termos de ajuste de conduta entre ANTT e concessionárias devem ser mais rigorosos – Acórdão 2.533/2017-Plenário – vide item 3.3.10 do Parecer ao AVN 7/2018-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre de 2017.

## **Turismo**

- Convênio para turismo em Pernambuco gera dano ao erário – Acórdão 1.715/2017-Plenário – vide item 3.3.9 do Parecer ao AVN 27/2017-CN, que tratou do Relatório de Atividades do TCU – 3º trimestre de 2017.

## **7 Governança e Gestão**

### **7.1 Gestão da Estratégia**

#### **7.1.1 Sistema de planejamento e gestão**

O sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e cultura de resultados.

A orientação estratégica aprovada pelo Tribunal é materializada em objetivos estratégicos, constantes do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2015-2021), o qual traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais.

Para os anos de 2015 a 2017, os objetivos estratégicos da perspectiva resultados do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2015-2021) foram traduzidos em quatro diretrizes da gestão: a) combate a fraude e corrupção; b) avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos; c) avaliação de resultados de políticas e programas públicos; e d) Promoção da transparência na administração pública federal.



### 7.1.2 Resultado institucional

Os resultados do TCU são apurados segundo a mensuração de seis indicadores de desempenho. Seguem os índices obtidos pela Corte de Contas em diferentes períodos que abarcaram o exercício de 2017:

#### Resultado do Plano de Diretrizes 2015-2017 (outubro/2016 a março/2017)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	Final %
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	63,5%	105,8%	31,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	72,7%	103,9%	20,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	53,3%	76,1%	11,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	115,2%	128,0%	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	59,1%	107,4%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	75,0%	93,7%	9,4%
<b>Resultado em março/2017</b>					<b>102,80%</b>

Fonte: Sistema Sinergia



**Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (abril a setembro/2017)**

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	79,2%	99,0%	29,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	83,2%	104,0%	20,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	55%	63,5%	115,4%	17,3%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	120,8%	134,2%	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	55,7%	101,3%	10,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	109,6%	137,0%	12,5%
<b>Resultado em setembro/2017</b>					<b>109,2%</b>

Fonte: Sistema Sinergia

No período avaliativo que compreende o semestre de abril a setembro de 2017, o desempenho do TCU alcançou o resultado de 109,2%. Por sua vez, no período avaliativo que compreende o semestre de outubro de 2017 a março de 2018, alcançou-se o resultado parcial de 56,3% em 31 de dezembro de 2017.

## **7.2 Parcerias Estratégicas**

Nos itens 7.2.1 a 7.2.3 do Relatório de Atividades do TCU do exercício de 2017, foram abordados tópicos relativos a alianças estratégicas do Tribunal que objetivaram interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas



à atuação integrada, a fim de permitirem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

### **7.3 Práticas de Gestão**

Nos tópicos 7.3.1 a 7.3.5 do Relatório de Atividades do TCU - 2017, discorreu-se acerca das iniciativas adotadas pela gestão do Tribunal em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Objetivou-se dar ênfase à desburocratização de atividades, simplificação de processos e alocação eficiente de recursos.

Neste contexto, foram relacionadas ações adotadas na área de Tecnologia da Informação, de Gestão e de Desenvolvimento de Pessoas, bem como boas práticas adotadas pela administração do Tribunal, em 2017, os quais contribuíram para o alcance dos resultados do TCU.

#### **7.3.6 Gestão Orçamentária e Financeira**

No exercício de 2017, o TCU respeitou os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal), não precisando se valer da compensação financeira de R\$ 34 milhões do Poder Executivo Federal prevista no § 7º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Para o cumprimento do referido limite, adotaram-se iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência, como, por exemplo, o novo modelo das sedes estaduais do Tribunal, com o compartilhamento entre as referidas unidades, dos serviços de administração (regionalização dos AS).

Ademais, ainda no contexto de racionalização dos gastos, aperfeiçoou-se o controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável pela execução orçamentária, consolidou-se o uso do pré-empenho como ferramenta essencial de controle e se



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

automatizou o envio de comprovantes de pagamentos e retenções por correspondência eletrônica aos respectivos fornecedores.

A despesa liquidada em 2017 foi de R\$ 1.927.065.928,14, que corresponde a 92,03% da dotação orçamentária disponível no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no período:

Natureza da Despesa	Dotação <sup>(1)</sup> (R\$)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.034.188.600,00</b>	<b>1.914.111.481,94</b>	94,10	<b>120.077.118,06</b>
PESSOAL	1.778.209.371,00	1.721.053.316,96	96,79	57.156.054,04
Ativo	898.482.609,00	888.996.735,67	98,94	9.485.873,33
Inativo e Pensionistas	695.475.461,00	674.234.281,96	96,95	21.241.179,04
PSSS	184.251.301,00	157.822.299,33	85,66	26.429.001,67
JUROS E ENC. DÍVIDA	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	255.979.229,00	193.058.164,98	75,42	62.921.064,02
Material de Consumo	2.412.158,00	1.356.085,26	56,22	1.056.072,74
Serviços de Terceiros <sup>(1)</sup>	142.892.361,56	109.432.355,43	76,58	33.460.006,13
Auxílios Financeiros <sup>(2)</sup>	75.253.388,55	73.709.373,17	97,95	1.544.015,38
Outras Despesas <sup>(3)</sup>	35.421.320,89	8.560.351,12	24,17	26.860.969,77
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>59.701.255,00</b>	<b>12.954.446,20</b>	<b>21,70</b>	<b>46.746.808,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.093.889.855,00</b>	<b>1.927.065.928,14</b>	<b>92,03</b>	<b>166.823.926,86</b>

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 08/01/2018

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Indisponível R\$ 3.079.158,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros

É o relatório.



## **2 VOTO**

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU em 2017 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, como Minas e Energia, Transporte, Saúde, Desenvolvimento Urbano, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos, assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos impostos ao erário decorrentes de procedimentos ou condutas irregulares.

Verifica-se, também, que a Corte de Contas adota como prática encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos, com os votos e relatórios que os fundamentaram, aos órgãos e entidades envolvidos, assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e respectivas Comissões, de acordo com a competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Cabe destacar que, no exercício de 2017, houve a apreciação e a emissão de Parecer Prévio, pelo TCU, sobre as contas de dois ex-Presidentes da República relativas ao ano de 2016, em razão do processo de impedimento ocorrido no Congresso Nacional que culminou, em 31 de agosto de 2016, na perda do mandato da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Ademais, além das diversas fiscalizações empreendidas durante o exercício, vale ressaltar relatórios produzidos pela Corte de Contas, os quais forneceram preciosos insumos para que esta Casa Congressual desempenhasse suas atribuições. Neste sentido, nominam-se: Relatório Sistêmico de Fiscalização de Saúde; Relatório Sistêmico de Fiscalização sobre o financiamento regional; Relatório de Políticas e Programas de Governo; Relatório Sistêmico de Fiscalização do tema desenvolvimento; e Relatório de Consolidação das Fiscalizações em Obras Públicas.



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Imperioso, ainda, registrar-se o valeroso auxílio prestado pelo Tribunal de Contas da União à função fiscalizadora do Congresso Nacional: foram apreciados, em 2017, 92 processos de fiscalização demandados por membros do Parlamento. Inegável, portanto, o importante papel que o Tribunal possui como órgão auxiliar do controle externo, cuja titularidade pertence ao Poder Legislativo.

Com esses registros, observo que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame. Em consequência, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao exercício de 2017 do Tribunal de Contas da União, objeto do **AVN nº 16/2018-CN**, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**GURGEL**  
Deputado Federal  
PSL/RJ